



OF. CIRCULAR COF n.º 401/15

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2015.

Senhora Chefe de Gabinete,

A Câmara de Orçamento e Finanças – COF, considerando os Decretos n.º 46.289, de 31/07/2013; 46.796, de 13/07/2015; e 46.804, de 21/07/2015; bem como o Ofício Circular COF n.º 226/15, de 29/06/2015, estabelece que serão de competência dos Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo e das autarquias, fundações públicas e empresas públicas estaduais as apreciações de mérito quanto às excepcionalidades de pedidos de autorização para realização de despesas com:

- I - aquisição de passagens aéreas;
- II - diárias de viagens;
- III - serviços de agenciamento de viagens;
- IV - participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, bem como promoção dos mesmos;
- V - despesas com cerimoniais destinadas à alimentação, deslocamento, aluguéis, ambientação, locação de aeronaves e contratação de serviços assemelhados, bem como aquelas atribuídas à confecção e à distribuição de brindes pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Tendo em vista a ampliação do rol de elementos itens considerados pelo OF. CIRCULAR COF n.º 226/15, de 29/06/2015, para esse órgão, seguem, no Anexo I, indicações dos novos limites orçamentários fixados para despesas dessas naturezas para período de julho a dezembro de 2015. Consideram-se compreendidas nesses limites todas as despesas a serem registradas nos elementos indicados no Anexo II.

Até os limites orçamentários ora estabelecidos, fica dispensada a necessidade de apresentação de solicitações de aprovação de despesas dessas naturezas à COF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Câmara de Orçamento e Finanças

Não estão nesses limites despesas que forem realizadas nas fontes indicadas no Anexo III; mas inclusive aquelas, realizadas nos elementos/itens indicados, nessas fontes, ficam também dispensadas de apreciação pela COF.

Registre-se que para as demais restrições estabelecidas, o fluxo continua mantido.

As demais orientações contidas no OF. CIRCULAR COF nº 226/15, de 29/06/2015 permanecem inalteradas.

No que diz respeito a pleitos referentes a obras, conforme Decreto nº 46.796, de 13/07/2015, destaque-se que, dentre outras, constituem competências exclusivas da Câmara de Coordenação de Obras, instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP: i) planejar e coordenar o Plano Geral de Obras – PGO; ii) deliberar sobre a inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO; iii) submeter à validação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF – os casos que envolverem alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos do PGO.

Dessa forma, pleitos cujos objetos envolverem início ou reinício de obras paralisadas devem ser encaminhados para a Câmara de Coordenação de Obras e, em havendo necessidade de alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos que constarem do PGO, a própria Câmara de Coordenação de Obras enviará o pleito para apreciação da Câmara de Orçamento e Finanças.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças